



PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÕES DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. **BARTOLOMEU GOMES ALVES** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, denominada "Diário Oficial Eletrônico do Município de Senador La Rocque como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Senador Lá Roque será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º - Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

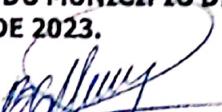
Art. 5º - No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, mediante decreto regulamentar, ou outro regulamento competente.

Art. 8 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


BARTOLOMÉU GOMES ALVES
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 002/2023.

Senador La Rocque (MA), 01 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, como veículo oficial de comunicações dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências"*.

Inicialmente, é importante registrar que há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Neste sentido, cabe informar ainda a existência de ACP, ajuizada pelo nobre membro do Ministério Pùblico **Proc. Sob o nº 0800469-86.2022.8.10.0131**, nesta comarca, com o fito de instituir e regulamentar a existência do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal operacionaliza-se compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência, nos exatos termos disciplinados na Lei Orgânica do Município, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei Complementar para o Município de Senador La Rocque.

Em decorrência da concepção do Direito em si, em especial pela Teoria Tridimensional do Direito amplamente difundida e lecionada pelo jusfilósofo Miguel Reale, o Direito, sendo fruto da ação e do pensamento humano, deve evoluir conforme a sociedade.

Referida teoria menciona que o Direito se compõe da conjugação harmônica de três aspectos primordiais: o fato, o valor e a norma; isto é, o ordenamento do

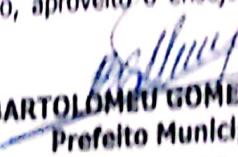


Direito, o Nicho social e histórico e os valores buscados pela sociedade, como a Transparência e a Justiça,

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do projeto em anexo, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

SENADOR LA ROCQUE
2021-2024